



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 27/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede na Setor Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília, CEP 70.092-900, neste ato representada pelo senhor Valdir Rigo, cadastrado no CPF sob o nº 914.800.860-53, portador do RG nº 1060384193, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires, nº 1080, apto 301, Centro, Soledade/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Chamamento Público de nº 103/2022*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II – De acordo com as disposições do Edital de *Chamamento Público de nº 103/2022*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Emerson Luis dos Reis Avila*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

2.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e taxas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, com emissão autorizada das guias do Município, por intermédio de suas agências ou agentes conveniados, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com a possibilidade de pagamento das guias em qualquer instituição bancária, através do sistema de código de barras, QRCODE e aplicativo, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Documento de arrecadação municipal – DAM, por meio de correspondente bancário, lotérica, banco postal, etc.	R\$ 2,65
02	Documento de arrecadação municipal – DAM, por meio de autoatendimento-caixa eletrônico	R\$ 2,35
03	Documento de arrecadação municipal – DAM, por meio de Internet (home, Office e mobile banking), pessoa física e jurídica.	R\$ 2,32
04	Documento de arrecadação municipal – DAM, por meio de terminal de atendimento multi banco.	R\$ 2,69
05	Documento de arrecadação municipal – DAM, por meio de débito automático, pessoa física e jurídica.	R\$ 1,64
06	Documento de arrecadação municipal – DAM, por meio de QR Code (PIX).	R\$ 1,09

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite de 60 sessenta meses, conforme consta no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação para conta bancária informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser em conta de Impostos/Taxas Municipais existente na própria CONTRATADA em nome do Município de Soledade/RS, já descontado o valor referente às tarifas estipulados no item 4.2 do termo de referência anexo ao Edital Chamamento Público nº 103/2022, nos seguintes prazos:

- até o 1º dia após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e com débito em conta;
- até o 1º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e que tenham sido pagos em dinheiro;
- até o 1º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e que tenham sido pagos em cheque;
- até o 1º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**4.2.** Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. MUNIC FAZENDA E	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	339039250000
----------------------	-----------------------	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

FISCALIZAÇÃO.		
---------------	--	--

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I** – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- III** – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital Chamamento Público de nº 103/2022 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV** – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- VI** – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- V** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- VI** – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;
- VII** - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**7.2.** O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

**IV** - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**8.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

**9.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2.** O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

**9.3.** Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**9.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

**9.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

**9.6.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**9.7.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 20 de abril de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

*Marilda Borges Corbelini*  
*Prefeita Municipal*  
**CONTRATANTE**

  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**VALDAIR RIGO**

**914.800.860.53**  
*Representante Legal*  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

*Joanna Pereira Parisotto*

*Emerson Luis dos Reis Avila*

Registrado sob nº 27/23

Soledade, 20 / 04 / 2023

12